PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"DECRETO MUNICIPAL N.º 243, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.004"

"AUTORIZA O FECHAMENTO DE LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas conferidas pela Lei Municipal nº 1.008, de 20 de dezembro de 1.985;

CONSIDERANDO ainda as condições peculiares de parcelamento de solo e localização do *Loteamento* denominado **"RESIDENCIAL VIVENDAS DO PINHAL",** recentemente aprovado pela *Municipalidade*;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o fechamento do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL VIVENDAS DO PINHAL",** localizado na Estrada Municipal do Quito Gordo, entre as Vias das Gardênias e das Magnólias, no Bairro Pinhal, neste Município de Cabreúva, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus a autorização de que trata o presente Decreto, o loteador deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Submeter a administração da área global do Loteamento ao regime de Condomínio, com definição explícita de responsabilidade administrativa;

II – Contribuir com imposto sobre serviço, com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pelo Condomínio;

III – O Condomínio terá a obrigação de desempenhar no Loteamento, todos os serviços de coleta de lixo e destinação do mesmo, manutenção das áreas verdes e sistema viário, e manutenção das redes de água e esgoto;

IV – O não cumprimento destas obrigações implicará em:

a) Perda do caráter de Loteamento Fechado;
b) Perda da isenção de taxas;
c) Pagamento de multa de 100% (cem por cento) do imposto imobiliário da área global devido no último exercício.

ARTIGO 2º - No Loteamento Fechado a entrada de pessoas poderá ficar sujeita ao critério da Administração do Condomínio, salvo o caso de servidores municipais, estaduais e federais, no desempenho de funções públicas.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de fevereiro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO no Livro próprio e afixado no lugar de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 13 de fevereiro de 2004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete